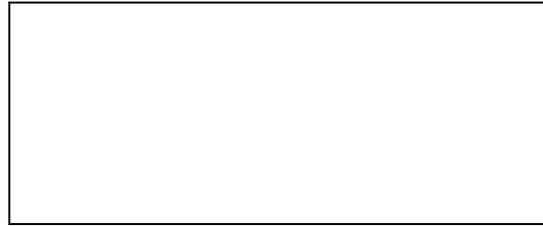




CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



12/03/2015

Medida Provisória nº 670, de 10 de março de 2015.

autor

Deputado Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG)

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte dispositivo à MP 670 de 2015, renumerando-se os outros:

Art. 4º O valor da restituição do imposto de renda pessoa física, apurado em declaração de rendimentos e corrigido pela taxa referencial SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, deverá ser pago em até 90 (noventa) dias, contados do prazo final de entrega da declaração de ajuste anual.

.....

JUSTIFICATIVA

Não se justifica que o poder público desconte antecipadamente na fonte as parcelas relativas ao Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e depois, postergue por 6 (seis) a 12 (doze) meses a devolução dos valores indevidamente cobrados, como na sistemática atual.

Ademais, trata-se de uma parcela da população já altamente sacrificada pela injusta distribuição da carga tributária brasileira, composta em sua grande maioria pela classe média, ou seja, assalariados, que não têm como se defender das garras de leão em face da incidência tributária na fonte.

Assim, nada mais justo que o governo federal faça um esforço para devolver o mais rápido possível aquilo que não lhe pertence de forma a aliviar pelo menos um pouco a “mordida do leão”.

**Deputado Paulo Abi-Ackel
PSDB-MG**



CD/15963.22953-08